



CERTIFICADO Nº 1223 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAQUIM PEREIRA ESPINDULA

CNPJ/CPF : 074.173.066-91

Empreendimento : Fazenda Passagem Funda – Gleba A e B Matrículas: 96.372, 96.373 e 134.869

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida José Zacharias Junqueira número/km 292 Apto 501 Bairro Saraiva Cep 38408-044 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberaba (LAT) -19.2748, (LONG) -47.8914

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1223/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	604,986	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 23/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 23/05/2022 19:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1223 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes descritas nos anexos I e II do parecer 46196841

